



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO N° CSJT-PP-651-85.2015.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CSIGM/ms/ca

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR - SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - ANO DE 2015 - PORTARIA CONJUNTA 1/15 DO CNJ.

1. A Federação Requerente pretende a imediata revisão dos valores pagos aos servidores do Poder Judiciário da União a título de auxílio-alimentação e de assistência pré-escolar, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015, bem como o estabelecimento de política de efetiva atualização do valor de tais benefícios, com caráter permanente, tendo como parâmetro a elevação do custo de vida em geral.

2. Ocorre que, recentemente, foi editada pelo CNJ e subscrita pelos Presidentes deste, do Tribunal Superior Eleitoral, do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Superior Tribunal Militar e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a Portaria Conjunta 1/15, que dispõe sobre os valores *per capita* do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar no âmbito do Poder Judiciário da União, reajustando-os, respectivamente, para R\$ 799,00 e R\$ 632,00.

3. De outra parte, a atualização dos valores dos benefícios do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar já está pautada pela variação acumulada dos índices oficiais, que, por sua vez, refletem a elevação do custo de vida em geral, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-651-85.2015.5.90.0000

teor do que se encontra previsto na Portaria Conjunta 5/11 do CNJ.

4. Assim, ante a existência de regulamentação dos pleitos formulados pela Requerente, o Pedido de Providências não logra conhecimento.

Pedido de Providências não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Providências n° **TST-CSJT-PP-651-85.2015.5.90.0000**, em que é Requerente **FENAJUFE - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO** - e Requerido **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**.

RELATÓRIO

Trata-se de **Requerimento**, autuado neste Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT - como **Pedido de Providências** (seq. 2), por meio do qual a **FENAJUFE - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União**, nos termos do que prevê o **art. 8º, III, da CF**, expõe que foi editada a **Portaria Conjunta 5/11** pelos Presidentes do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que dispôs sobre a **unificação dos valores per capita do auxílio-alimentação** e da **assistência pré-escolar** no âmbito do Poder Judiciário da União, sendo que tais benefícios foram posteriormente reajustados, com supedâneo no art. 91 da Lei 12.919/13, e **permanecem sem reajustes até o momento**.

Sustenta que, recentemente, a **Lei 13.080/15**, que tratou das diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015, contemplou previsão em seu **art. 105**, no seguinte sentido:

“Art. 105. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, em percentual acima da variação no exercício de 2014, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-651-85.2015.5.90.0000

quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014”.

Nesses termos, pugna pela **imediata revisão dos valores** pagos aos servidores do Poder Judiciário da União a título de **auxílio-alimentação** e de **assistência pré-escolar**, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015, incluindo aí o pagamento de eventuais valores retroativos até a efetivação, bem como “*sem prejuízo do requerido no item anterior, o estabelecimento de política de efetiva atualização do valor dos benefícios previstos em lei, com caráter permanente, tendo como parâmetros a elevação do custo de vida em geral e dos custos específicos com alimentação, saúde e educação, entre outros, e o direito à manutenção de seus valores reais, considerando a competência dos Órgãos do Poder Judiciário para a fixação dos critérios e valores no âmbito de suas competências, observadas as disposições do art. 99 da Constituição Federal, do art. 22 da Lei nº 8.460/92, e dos artigos 2º e 8º do Decreto Federal nº 977 de 1993*” (grifos acrescidos).

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

Cumprido registrar, de início, que, na forma do **art. 111-A, § 2º, II, da CF**, cabe ao **Conselho Superior da Justiça do Trabalho** a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas **decisões** terão **efeito vinculante**.

Já o **art. 66 do RICSJT** dispõe que:

“Art. 66. Os requerimentos que não tenham classificação específica nem sejam acessórios ou incidentes serão incluídos na classe de pedido de providências, cabendo ao Plenário ou ao Relator, conforme a respectiva competência, o seu conhecimento e julgamento”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-651-85.2015.5.90.0000

O mesmo Diploma Normativo Interno deste Conselho, em seu **art. 12, IV**, prevê que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

“IV – exercer, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, o controle de legalidade de ato administrativo praticado por Tribunal Regional do Trabalho, **cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais**, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça (grifos acrescidos)”.

Daí se depreende que a **atuação do CSJT** deve se dar apenas nas hipóteses em que os **interesses em discussão extrapolem a esfera individual** de magistrados ou servidores da Justiça do Trabalho de 1° e de 2° graus, surtindo efeitos no âmbito de todo o Judiciário Trabalhista.

Nesse diapasão, o **CSJT** ostenta natureza de órgão de formulação de políticas para a **gestão eficaz**, assim como de **supervisão e controle de legalidade** dos **atos administrativos** praticados no âmbito da Justiça do Trabalho.

Por conseguinte, o **controle de legalidade** dos atos administrativos dar-se-á sempre que a **matéria revestir-se de relevância** para **toda a Justiça do Trabalho**.

No caso em exame, a Requerente pretende sejam **atualizados os valores pagos** a título de **auxílio-alimentação** e de **assistência pré-escolar** no âmbito do Poder Judiciário da União, o que, de fato, extrapola os interesses meramente individuais, já que interessam a todos os servidores do Poder Judiciário da União.

Ocorre que, **recentemente, após a protocolização** do presente Pedido de Providências, foi **editada** pelo **CNJ** e subscrita pelos Presidentes deste, do Tribunal Superior Eleitoral, do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Superior Tribunal Militar e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a **Portaria Conjunta 1/15**, que dispõe sobre os **valores per**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-651-85.2015.5.90.0000

capita do **auxílio-alimentação** e da **assistência pré-escolar** no âmbito do Poder Judiciário da União, **reajustando-os**, respectivamente, para **R\$ 799,00** e **R\$ 632,00**, o que **atende ao primeiro pleito** formulado pela FENAJUFE. Tal Portaria, inclusive, foi redigida com supedâneo na Portaria Conjunta 5/11 e no art. 105 da Lei 13.080/15, arrolados pela Requerente em sua peça inicial.

Assim, a **primeira parte** do pedido formulado pela Requerente está **prejudicada**.

No entanto, remanesce ainda da exordial da Requerente o pleito de que haja "o **estabelecimento de política de efetiva atualização do valor dos benefícios previstos em lei, com caráter permanente, tendo como parâmetros a elevação do custo de vida em geral e dos custos específicos com alimentação, saúde e educação, entre outros, e o direito à manutenção de seus valores reais, considerando a competência dos Órgãos do Poder Judiciário para a fixação dos critérios e valores no âmbito de suas competências, observadas as disposições do art. 99 da Constituição Federal, do art. 22 da Lei n° 8.460/92, e dos artigos 2° e 8° do Decreto Federal n° 977 de 1993**" (grifos acrescidos).

No entanto, verifica-se que a **Portaria Conjunta 5/11**, editada pelo **CNJ**, em seu **art. 4°**, dispõe que:

“Art. 4°. A atualização dos valores dos benefícios objeto desta portaria será feita por meio de portaria conjunta dos órgãos ora signatários, tendo por base a variação acumulada de índice oficiais, os valores adotados em outros órgãos públicos federais e as disponibilidades orçamentárias”.

Assim, tendo em vista que a **atualização dos valores** dos benefícios do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar já está pautada pela **variação acumulada dos índices oficiais**, que, por sua vez, refletem a **elevação do custo de vida em geral**, a teor do que se encontra previsto na Portaria retromencionada, **também por esse prisma**, a segunda parte do **pleito** formulado pela Requerente encontra-se **prejudicada**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-651-85.2015.5.90.0000

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do presente Pedido de Providências, ante a **existência de regulamentação** quanto aos pleitos formulados pela Requerente.

ISTO POSTO

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências.

Brasília, 28 de abril de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
MINISTRO IVES GANDRA MARTINS FILHO
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-PP - 651-85.2015.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 04/05/2015, **sendo considerado publicado em 05/05/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 05 de Maio de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária